

PA 4200/2021

PARECER NAJ Nº 598/2021

Assunto: Enquadramento legal de despesa e aprovação planejamento contratação.

I - RELATÓRIO

Cuida-se de indicação para assinatura de periódico eletrônico de pesquisas on-line de informações jurídicas MAGISTER NET, para o período de janeiro a dezembro de 2022.

A demanda fora deflagrada pelo Setor de Biblioteca e Gestão Documental, SBGD, que esclarece que o periódico *Júris Plenum*, anteriormente utilizado, não está mais no mercado. Acrescenta que a Magister Net é um sistema de pesquisa de alta fidedignidade inter-relacionada através de links em hipertexto, com telas de pesquisas de fácil utilização para o usuário, com conteúdo jurisprudencial, legislativo e doutrinário, proporcionando acesso a conteúdo exclusivo de alto valor editorial elaborado por autores mais prestigiados do país.

A SBGD elaborou planejamento da contratação, colacionando Estudos Técnicos Preliminares e Termo de Referência, juntados ao evento 01.

Além disso, juntou proposta da empresa G. S. BRAGA ME, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), declaração de exclusividade como revendedor para o Estado do Maranhão, Piauí e Pará, declaração de inexistência de parentesco.

Também acostado ao evento 01 certidões negativas de débito com as fazendas federal estadual e municipal, CNDT, Certificado de Regularidade de FGTS.

Foram juntadas notas fiscais de aquisição do produto pelo Ministério Público do Espírito Santo, Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Nota de Empenho do Ministério Público de Rondônia, a páblio de demonstração de compatibilidade do preço ofertado.

A Presidência autorizou a aquisição.

A SOF declarou a disponibilidade orçamentária, no entanto se referiu à despesa com o valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

É sinteticamente o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Em conformidade com o art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8666/93, incumbe a este SAJ prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na esfera da conveniência e da oportunidade dos atos praticados pela Administração, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, em seara das contratações e aquisições.

Muito bem, temos no caso a indicação para aquisição de assinatura do periódico eletrônico Magister Net, para o qual observa-se a elaboração de documentos de planejamento da contratação, confeccionados pelo SBGD.

Elaborou aquela unidade estudos técnicos preliminares e termo de referência simplificado, documentos apresentados no evento 01, fls 09 a 19.

Nos estudos técnicos preliminares foram observadas as premissas estabelecidas na IN SEGES nº 40/2020, conforme elementos que constituem o documento.

Destacamos que o objeto fora claramente delineado, havendo a descrição da necessidade e justificativa da contratação.

A solução e a justificativa de sua escolha foi assentada no item 3, ressaltando-se que a ferramenta foi testada em treinamento ofertado pelo TST da Base Magister Net, onde “verificou-se que se trata de uma ferramenta bastante atualizada detentora de interface amigável e fácil manuseio que auxiliará de forma significativa a efetividade da prestação jurisdicional”.

Em relação ao valor ofertado, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para duzentos acessos pela intranet, incluindo 10 revistas assinaturas online de revistas jurídicas, conforme consta nos ETP, tem-se que o mesmo está compatível com aquisições semelhantes efetuadas por outros órgãos públicos, como denotam as notas fiscais e nota de empenho acostadas, notadamente do Ministério Público do Espírito Santo, Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Nota de Empenho do Ministério Público de Rondônia.

Constam ainda no ETP avaliação de não parcelamento do objeto, alinhamento entre a contratação e o planejamento estratégico, resultados pretendidos, não existência de impactos ambientais e declaração de viabilidade da contratação.

Quanto ao Termo de Referência Simplificado, além de elementos que foram reproduzidos do ETP, constam ainda os seguintes itens: condições de fornecimento, documentos exigidos para a habilitação, critério de aceitação do objeto, obrigações da partes, fiscalização do contrato, forma de pagamento e sanções administrativas.

Dessa forma, o Termo de Referência simplificado define corretamente todas as nuances da contratação, nos termos em que se encontra lavrado.

Acerca da exclusividade para os serviços de fornecimento de assinatura, há declaração da LEX Editora S/A, de que a empresa G. S. Braga – ME é sua revendedora exclusiva para a Magister Net e Revistas Editadas por ela para os estados do Maranhão, Piauí e Pará.

Nessa senda, tem-se a possibilidade de contratação direta com base no art. 25, I da Lei nº 8.666/93, por inexigibilidade de licitação, in verbis:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Quanto aos documentos habilitação da empresa, há certidões negativas de débito, nas esferas federal, estadual e municipal.

Quanto a esses documentos, ressalta-se que a certidão da fazenda pública estadual e municipal tem seu prazo de validade até 16/12/2021, devendo ser atualizadas antes da emissão da nota de empenho, caso esta venha a ser emitida em data posterior.

A CNDT encontra-se vigente até 13/02/2022.

Quanto à regularidade do FGTS, o certificado apresentado encontra-se com validade expirada em 12/10/2021, necessitando ser renovada.

No que tange à disponibilidade orçamentária, a informação prestada pelo SOF, doc. 3, faz referência ao valor da despesa em R\$ 13.000,00, devendo ser retificada para evidenciar disponibilidade para a despesa de R\$ 20.000,00, conforme proposta do fornecedor.

Ressalta-se também a previsão contida no art. 26 da Lei nº 8.666/93, quanto à necessidade de ratificação da inexigibilidade de licitação e sua publicação no D.O.U:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados”.

Dessa forma, como se depreende das disposições acima, o ato que autorizar a dispensa de licitação por inexigibilidade de licitação deverá ser ratificado pelo Exmo. Sr Presidente e publicado no D.O.U.

III- CONCLUSÃO

Ante o exposto, este Núcleo de Assessoramento Jurídico manifesta-se pela aprovação dos Estudos Técnicos Preliminares e Termo de Referência, documentos de planejamento da contratação, que poderá ser realizada por compra direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, I da

Lei nº 8.666/93, em face de o fornecedor ser revendedor exclusivo para o Estado do Maranhão.

Antes da contratação, deverá ser exigida renovação de declaração de regularidade de FGTS da empresa G. S. Braga- ME, considerando que se encontra expirada a comprovação juntada aos autos.

As certidões de regularidade junto à fazenda estadual e municipal expiram no próximo dia 16 de dezembro, devendo ser renovadas, caso não seja empenhada a despesa antes dessa data.

Carece também ser retificada a informação de disponibilidade orçamentária, indicando-se o valor da despesa em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Envidada a contratação, há necessidade de ratificação do ato de inexigibilidade pela D. Presidência e publicação no DOU.

É o parecer, o qual se submete à apreciação Superior.

São Luís, 07 de dezembro de 2021

Euvaldo Melo de Moraes Rêgo
Técnico Judiciário/039